



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 086

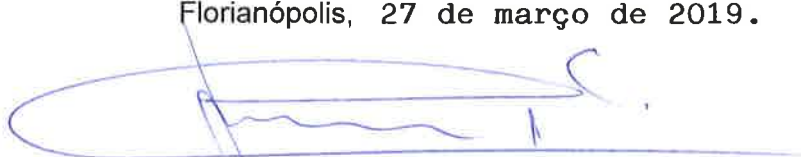


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 27 de março de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
022º	Sessão de 28/03/2019
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Finanças
(1)	Trabalho
()	
()	
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 259/2019

Florianópolis, 25 de março de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2019, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0009.5/2019

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.158,00 (mil, cento e cinquenta e oito reais) para os trabalhadores:

.....

II – R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais) para os trabalhadores:

.....

III – R\$ 1.267,00 (mil, duzentos e sessenta e sete reais) para os trabalhadores:

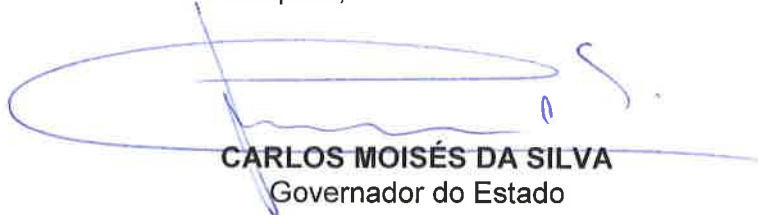
.....

IV – R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

200 24/01/19



PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2019

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017 e nº 718/18, a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

PISO PROPOSTO – 2019

Primeira Faixa	R\$ 1.158,00
Segunda Faixa	R\$ 1.201,00
Terceira Faixa	R\$ 1.267,00
Quarta Faixa	R\$ 1.325,00

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2019.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
João Castanheira	FACESE	[Assinatura]
Mário F. Aguiar	FIESC	[Assinatura]
Wagner Leal	Fetrapar	[Assinatura]
Altamiro Ribeiro	NC-ET. Petrolas	[Assinatura]
Osvaldo Maria	Força Sindical	[Assinatura]
Arnoldo Huebl	Finec	[Assinatura]
João Domingues Carneiro	Unif-Fus	[Assinatura]
Renaldo Pereira	Cut-SC	[Assinatura]
Clemerson Pedrosa	FAESE	[Assinatura]

[illegible]